CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

"Contrato para prestação de serviços de publicação e divulgação de Atos do Poder Legislativo, confecção de Informativo e cobertura dos eventos, da Câmara Municipal de Rio Espera".

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.524/0001-64, com sede na Rua José Galiza, nº. 07 Centro, nesta cidade, CEP 36.460-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Pinto da Silveira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e SIMONE ANGELINA SILVA SANTIAGO, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº. 078.285.886-40, carteira de identidade de nº. MG-14.314.395, residente e domiciliada na Rua São José, 487, Centro, Rio Espera-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº. 003/2017, Carta Convite nº. 002/2017 e, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço global, para prestação de serviços de publicação e divulgação de Atos do Poder Legislativo, confecção de Informativo e cobertura dos eventos, da Câmara Municipal de Rio Espera.
- 1.2 Os serviços serão contratados levando-se em conta o pagamento mensal, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A prestação de serviços será realizada conforme necessidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados, no valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos com vencimento no dia 20 de todo mês, através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Recibo.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária de 2018.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo da contratação valerá pelo período de 12 (doze), meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.
- 5.2 A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - DA NOVAÇÃO

7.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

- 8.2 Acompanhar e fiscalizar através dos Departamentos Municipais o cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 – Executar a presente prestação de serviço na forma estipulada neste instrumento, com assiduidade, competência, idoneidade, dentre outras qualidade necessárias.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.



CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Full Fit de huni

Rio Espera,	03	de _	Januro	de 2018.
		_	/	

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

CONTRATADO Simone Angelina Silva Santiago

Testemunhas: Ailton clandio de Roche

CPF: 057.122.576.46

Testemunhas: Mary Braga dos ontes

CPF: 018.541.968 - 86